

Folia nº: 167
Processo nº: 00197 000464/2014
Rubrica: <i>ELY</i> Matrícula: 266965-X

**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, E O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS – PROGESTÃO.**

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, Brasília/DF, doravante designada ANA, neste ato representada, por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado em Brasília/DF, e

CONTRATADA:

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Distrital inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão no Distrito Federal, nos termos estabelecidos pelo Decreto Distrital nº 35.507, de 5 de junho de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 07.007.955/0001-10, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja – Ala Norte, CEP 70631-900, Brasília/DF, doravante denominada ENTIDADE DISTRITAL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo CFB/DF, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e residente em Brasília/DF;

INTERVENIENTE:

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, instituído por meio da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, de nomeação dos membros do Conselho, com sede à SEP 511, bloco C, Brasília/DF, CEP 70750-543, neste ato representado por seu Presidente, André Rodolfo Lima, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e residente em Brasília/DF;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo nº 02501.000554/2013-14 e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.



REGISTRO CONTÁBIL

Nº 10915

REGISTRO DO CONTRATO <sup>CONVENIO</sup>

DATA 30 / 09 / 2016

ASSINATURA 

MAT. 13 P/237

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA à ENTIDADE DISTRITAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento das metas de gestão a serem elaboradas e aprovadas nos termos da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Anexos I a IV aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao PROGESTÃO e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

**I – da ANA:**

- a) definir, em articulação com as Entidades Estaduais, as metas do Pacto Nacional a serem incorporadas no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- b) estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do Pacto Nacional incorporadas no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- c) certificar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos itens I e II da Cláusula Quinta, estabelecidas temporalmente conforme disposto nos Anexos III e IV, respectivamente;
- d) transferir à ENTIDADE DISTRITAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta PROGESTÃO no Banco de Brasília S/A (Banco 070) – Operação 14 – Agência nº 205 – Conta nº 001615-2, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da Entidade Distrital, nos termos da legislação em vigor à época do saque e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto sob coordenação da ENTIDADE DISTRITAL;
- f) apoiar a ENTIDADE DISTRITAL na realização do diagnóstico e prognóstico sobre a situação da gestão de recursos hídricos nos seus respectivos estados, com vista à definição das metas do Pacto Nacional previstas na Cláusula Quinta, itens I e II;
- g) divulgar o PROGESTÃO; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

**II – da ENTIDADE DISTRITAL:**

- a) manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do PROGESTÃO, na condição de entidade coordenadora da implementação do Pacto Nacional em âmbito distrital;
- b) prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no PROGESTÃO;
- c) realizar diagnóstico e prognóstico sobre a situação da gestão de recursos hídricos em seu respectivo Distrito Federal, a partir da aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;



**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**

- d) propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados em âmbito distrital, a partir da definição da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2 do Anexo II, que serão certificados pela ANA no âmbito do PROGESTÃO, nos termos do art. 7º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;
- e) encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos ou à entidade distrital com atribuições correspondentes, o "Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Distrital", para efeito de transferência dos recursos financeiros para sua anuência e aprovação;
- f) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas das Metas do Pacto Nacional;
- g) apoiar a ANA no processo de certificação das metas, a partir da aplicação metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;
- h) comprovar perante a ANA, anteriormente à contratação, sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;
- i) informar à ANA o andamento das ações em curso no Distrito Federal e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- j) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;
- k) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- l) aplicar os recursos do PROGESTÃO exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e
- m) prestar ao Governo do Distrito Federal todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Pacto Nacional e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

**III – do CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL:**

- a) aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III deste artigo; e
- c) atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes ao item II da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), conforme definido pela Resolução ANA nº 512, de 29 de abril de 2013, sendo:

- I – uma parcela inicial de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a ser repassada à ENTIDADE DISTRITAL após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Distrital de Recursos Hídricos, ou entidade distrital com atribuições correspondentes, nos termos previstos no art. 9º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013; e



## CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO

II – quatro parcelas de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE DISTRITAL mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo primeiro. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo da CONTRATANTE, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0134.044.302

Natureza da Despesa: 3.3.30.41

UGR: 443009 - SAS

Nota de Empenho nº 2016NE000202, de 22 de abril de 2016, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo segundo. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO PROGESTÃO

As metas do PROGESTÃO incluem:

I – metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, criado pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

II – metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro. As metas de que tratam o inciso I e II têm horizonte de 5 (cinco) anos e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos III e IV.

Parágrafo segundo. As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições previstas para adesão ao PACTO e da participação no PROGESTÃO no art. 5º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e observado o disposto no Parágrafo segundo desta Cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DA AUDITORIA

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROGESTÃO previstas nos Anexos III e IV será realizado pela ANA e ocorrerão utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II do Contrato.

Parágrafo único. Os recursos transferidos à ENTIDADE DISTRITAL no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até 31 de Julho de 2020, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do Conselho Distrital de Recursos Hídricos, a ENTIDADE DISTRITAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I – perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;



**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**

II – perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

III – rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROGESTÃO para fins de certificação das metas pela ANA e pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal; e

b) pela perda das condições de adesão ao PACTO e de participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE DISTRITAL deverá encaminhar sua solicitação de aditivo à ANA, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROGESTÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL**

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 11 da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, a ENTIDADE DISTRITAL apresentará, na oportunidade desta contratação, e ao longo do processo de certificação, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES FINAIS**

Na forma da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os partícipes, particularmente a ENTIDADE DISTRITAL, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I – o objeto do PROGESTÃO e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional dos órgãos integrantes dos Sistemas Estadual, Distrital e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II – o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROGESTÃO é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III – a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas das Metas do PROGESTÃO são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE DISTRITAL; e

IV – os recursos do PROGESTÃO transferidos à ENTIDADE DISTRITAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos



**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**

hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual, Distrital e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

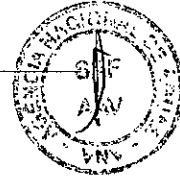
Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Contrato que não forem resolvidos amigavelmente entre os partícipes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, e extraídas as cópias necessárias a sua execução.

Brasília/DF, 25 de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:

  
VICENTE ANDREU  
Agência Nacional de Águas



Pela CONTRATADA:

  
PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES  
Agência Reguladora de Águas, Energia  
e Saneamento Básico do Distrito Federal

Pelo INTERVENIENTE:

  
ANDRÉ LIMA  
Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal

**Anexo I**

**PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA E DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL**

**I. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**

**1.1. Considerações Gerais**

1.1.1 O processo de certificação das metas de cooperação federativa do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, será realizado pela Agência Nacional de Águas – ANA, com envolvimento das suas unidades organizacionais.

1.1.2 O processo de certificação das metas de cooperação federativa será realizado por meio de instrumentos específicos e observará os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas, conforme definido nos itens a seguir:

**1.2. Meta I.1: Integração de dados de usuários de recursos hídricos**

1.2.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do SNIRH, por meio do CNARH, das informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual.

1.2.2 Objetivo: Gestão integrada de águas de domínio da União e dos estados.

**1.2.3 Base Legal:**

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º;
- Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003; e
- Resolução CNRH nº 126/2011, Art. 4º.

1.2.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da integração dos dados de usuários de recursos hídricos do Estado com o CNARH nos respectivos períodos de certificação, bem como atualização constante da base de dados do CNARH.

1.2.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.2.1, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Disponibilização dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual, seja pela adesão ao CNARH, seja por meio da sincronização de suas bases de dados com a do CNARH, considerando os dados definidos no Anexo da Resolução CNRH nº 126, de 2011 até o término do segundo período de certificação (Período 2); e

II. Atualização pelo Estado da base de dados do CNARH por meio da forma de integração adotada pelo Estado, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5).

**1.3. Meta I.2: Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas**

1.3.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio do SNIRH, das informações sobre autorizações de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e, quando houver, sobre as emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado. *PS*

1.3.2 Objetivo: Gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas.

**1.3.3 Base Legal:**

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º.





Folha nº:	174
Processo nº:	00197-00464/2014
Rubrica:	<i>Ely</i>
Matrícula:	266965-7

- Resolução CNRH nº 13/2001, Art. 1º, b.
- Resolução CNRH nº 15/2001, Art. 3º, III e V.
- Resolução CNRH nº 107/2010

1.3.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, do fornecimento das informações referentes ao item 1.3.1 nos respectivos períodos de certificação (Períodos 2 a 5).

1.3.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado preste as informações solicitadas regularmente, com o preenchimento dessas informações no módulo próprio do SNIRH. Poderão ser aceitas, a critério da ANA, lacunas de informação desde que devidamente justificada pela entidade estadual.

1.4. Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento

1.4.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumento específico, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos".

1.4.2 Objetivo: Contribuir para o conhecimento da situação dos recursos hídricos em escala nacional.

1.4.3 Base Legal: Resolução CNRH nº 58/2006

1.4.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, do fornecimento das informações solicitadas ao estado para elaboração do Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos" nos respectivos períodos de certificação (Períodos 2 a 5).

1.4.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado envie as informações solicitadas no prazo estabelecido e conforme formato definido pela ANA. Poderão ser aceitas, a critério da ANA, lacunas de informação desde que devidamente justificado pela entidade estadual.

1.5. Meta 1.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos

1.5.1 Descrição: Operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes.

1.5.2 Objetivo: Garantir a adequada operação das salas de situação nos estados em que foram implantadas, contribuindo, assim, para a implementação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.

1.5.3 Base Legal:

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 2º, III; e
- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, Art. 4º, X e XIII.

1.5.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da condição de operação dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes.

1.5.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.5.1, observados os seguintes prazos e exigências:



## CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO

I. Elaboração de manual operativo da Sala de Situação, quando houver, com conteúdo mínimo compatível com o padrão a ser fornecido pela ANA, até o término do segundo período de certificação (Período 2);

II. Produção de boletins diários, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5), em pelo menos 90% dos dias úteis, disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para a tomada de decisão, inclusive sobre início e evolução de eventuais eventos críticos; e

III. Manutenção corretiva necessária ao desempenho adequado na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), de forma a se garantir um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) > 80%, sendo:

a) Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD): média aritmética dos valores percentuais do Índice de Transmissão de Dados Telemétricos (IT) e do Índice de Disponibilização de Dados Telemétricos (ID), calculado como:

$$ITD = (IT + ID) / 2$$

b) Índice de Transmissão de Dados Telemétricos (IT): percentual de dados transmitidos sem atraso, considerando a frequência de transmissão de cada estação de monitoramento automático, calculado como:

$$IT = \frac{\text{Quantitativo de dados transmitidos sem atraso}}{\text{Quantitativo total que deveriam ser transmitidos sem atraso}}$$

c) Índice de Disponibilização de Dados Telemétricos (ID): percentual de dados disponibilizados e armazenados no banco de dados da ANA, considerando a frequência de transmissão de cada estação de monitoramento automático, calculado como:

$$ID = \frac{\text{Quantitativo de dados disponibilizados e armazenados no banco de dados da ANA}}{\text{Quantitativo total de dados que deveriam ser disponibilizados e armazenados no banco de dados da ANA}}$$

#### 1.6. Meta 1.5: Atuação para Segurança de Barragens

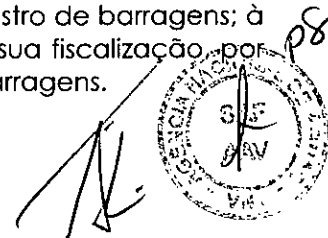
1.6.1 Descrição: Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

1.6.2 Objetivo: Garantir o cumprimento dos dispositivos legais e normativos referentes à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

#### 1.6.3 Base Legal:

- Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.
- Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012; e
- Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012.

1.6.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, quanto ao cumprimento das exigências da PNSB relativas à estruturação de um cadastro de barragens; à classificação das barragens por categoria de risco e dano potencial e à sua fiscalização, por meio do envio das informações para o Relatório Anual de Segurança de Barragens.



1.6.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.6.3, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Cadastro de barragens estruturado com os campos mínimos e formato compatível com o SNISB, até o término do segundo período de certificação;

II. Classificação das barragens constantes de seu cadastro por categoria de risco e dano potencial, até o término do segundo período de certificação; e

III. Fiscalização, a partir do terceiro período de certificação, das barragens constantes de seu cadastro (obrigação contida na Lei 12.334/10) com, no mínimo, as seguintes frequências:

a) Barragens com dano alto e risco alto: anualmente, (100% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente);

b) Barragens com dano alto e qualquer outra categoria de risco: a cada 2 anos (50% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente); e

c) Barragens das demais categorias: a cada 5 anos (20% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente).

## 2. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL


### 2.1. Considerações Gerais

2.1.1. O processo de certificação das metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO referentes ao fortalecimento da gestão em âmbito estadual, será realizado pela ANA em articulação com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, com apoio da entidade indicada como responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto.

2.1.2. Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovar os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados, a partir da definição dos seguintes parâmetros:

I) Tipologia de gestão: parâmetro a ser definido com base em exercício prospectivo, de forma a orientar as ações de gestão para enfrentamento de desafios futuros identificados, tendo por base os referenciais apresentados na Tabela 1.

*AS*



**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**
**Tabela 1: Referências para definição da tipologia de gestão**

Tipologia de Gestão	Avaliação quanto à complexidade do processo de gestão	
	Grau	Condições futuras
Tipo A	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo satisfatório em quase a totalidade do território;</li> <li>- Criticidade quali-quantitativa inexpressiva;</li> <li>- Usos pontuais e dispersos;</li> <li>- Baixa incidência de conflitos pelo uso da água.</li> </ul>
Tipo B	Média	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo satisfatório na maioria das bacias;</li> <li>- Usos concentrados em algumas poucas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas);</li> <li>- Incidência de conflitos pelo uso da água somente em áreas críticas.</li> </ul>
Tipo C	Alta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em algumas bacias;</li> <li>- Usos concentrados em algumas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas);</li> <li>- Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência, mas ainda restritos às áreas críticas.</li> </ul>
Tipo D	Muito alta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em diversas bacias;</li> <li>- Usos concentrados em diversas bacias, não apenas naquelas com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas);</li> <li>- Conflitos pelo uso da água generalizados e com maior complexidade, não restritos às áreas críticas.</li> </ul>

II) Variáveis de gestão: aspectos a serem considerados na avaliação da situação dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, referentes à sua organização institucional, à implementação dos instrumentos de gestão, entre outros aspectos de governança das águas, classificados conforme apresentados na tabela abaixo:



Tabela 2: Variáveis de gestão para avaliação dos sistemas de gestão.

Variável		Classificação	Tipologia			
Nº	Identificação	Tipo	A	B	C	D
1.1	Organização Institucional do Modelo de Gestão	Legais, Institucionais e de Articulação Social	O	O	O	O
1.2	Organismo(s) Coordenador/Gestor		O	O	O	O
1.3	Gestão de Processos		(-)	(-)		
1.4	Arcabouço Legal		O	O	O	O
1.5	Conselho Estadual de Recursos Hídricos		O	O	O	O
1.6	Comitês de Bacias e Organismos Colegiados		(-)	(-)		
1.7	Agências de Água e Entidades Delegatárias		(-)	(-)	(-)	
1.8	Comunicação Social e Difusão					
1.9	Capacitação Setorial				O	O
1.10	Articulação com Setores Usuários e Transversais					
2.1	Balanço Hídrico	Planejamento		O	O	O
2.2	Divisão Hidrográfica		O	O	O	O
2.3	Planejamento Estratégico Institucional					
2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		(-)		O	O
2.5	Planos de Bacias		(-)	(-)		
2.6	Enquadramento		(-)	(-)	(-)	
2.7	Estudos Especiais de Gestão		(-)	(-)		
2.8	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão		(-)	(-)		
3.1	Base Cartográfica	Informação e Suporte	O	O	O	O
3.2	Cadastros de Usuários e Infraestrutura			O	O	O
3.3	Monitoramento Hidrometeorológico				O	O
3.4	Monitoramento de Qualidade de Água					
3.5	Sistema de Informações		(-)			
3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		(-)			
4.1	Outorga de direito de uso	Operacional	O	O	O	O
4.2	Fiscalização				O	O
4.3	Cobrança		(-)	(-)	(-)	
4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão		(-)	(-)		
4.5	Infraestrutura Hídrica		(-)	(-)		
4.6	Gestão e Controle de Eventos Críticos				O	O
4.7	Fundo Estadual de Recursos Hídricos		(-)	(-)		
4.8	Programas Indutores		(-)	(-)		
(-)	Variável cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia.					
O	Atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação.					

III) Níveis de exigência: condições estabelecidas por variável de gestão, as quais expressam o grau de alcance ou de implementação da variável avaliada, observados minimamente os níveis apresentados na Tabela 3.



Tabela 3: Nível mínimo\* de exigência por variável e tipologia de gestão

Variáveis a serem avaliadas		Tipologia			
Nº	Identificação	A	B	C	D
1.1	Organização Institucional do Modelo de Gestão	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
1.2	Organismo(s) Coordenador/Gestor	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
1.3	Gestão de Processos	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.4	Arcabouço Legal	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.5	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.6	Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.7	Agências de Água e Entidades Delegatárias	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.8	Comunicação Social e Difusão	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.9	Capacitação Setorial	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.10	Articulação com Setores Usuários e Transversais	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.1	Balanco Hídrico	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.2	Divisão Hidrográfica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.3	Planejamento Estratégico Institucional	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
2.5	Planos de Bacias	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.6	Enquadramento	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.7	Estudos Especiais de Gestão	≥ 3	≥ 3	≥ 3	≥ 4
2.8	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.1	Base Cartográfica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.2	Cadastros de Usuários e Infraestrutura	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.3	Monitoramento Hidrometeorológico	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.4	Monitoramento de Qualidade de Água	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.5	Sistema de Informações	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.1	Outorga de direito de uso	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
4.2	Fiscalização	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
4.3	Cobrança	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.5	Infraestrutura Hídrica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.6	Gestão e Controle de Eventos Críticos	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
4.7	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
4.8	Programas Indutores	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
	Variável cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia.				

\* Os níveis de exigência correspondentes ao detalhamento apresentado no Anexo II.

IV) Pesos: percentuais atribuídos para cada uma das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, de no mínimo 5% e de no máximo 30%.



2.1.3. As tipologias de gestão, os pesos atribuídos, e os níveis de exigência por variável de gestão, observados, nesse último caso, aqueles estabelecidos na Tabela 3, serão propostos pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.4. O CERH ou entidade que exercer função correspondente deverá, no ato de aprovação dos Quadros de Metas, mediante proposta da entidade estadual ou por iniciativa própria, definir se incluirá no processo de certificação alguma das variáveis cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia adotada, conforme indicado nas Tabelas 2 e 3.

2.1.5. O processo de certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual será realizado por meio de instrumento específico de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA.

2.1.6. A autoavaliação será realizada anualmente pela entidade estadual responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto, e será submetida à aprovação Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.7. O Conselho poderá solicitar quantas revisões forem necessárias até que a autoavaliação encaminhada pelo poder executivo estadual esteja em condições de ser aprovada.

2.1.8. O processo de autoavaliação observará as variáveis, os níveis de exigência e os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas de gestão, conforme definido nos itens a seguir:

## 2.2. Meta II.1: Definição das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual

2.2.1. Descrição: Definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de gerenciamento a serem certificadas no âmbito do Progestão.

2.2.2. Objetivo: Fortalecer o papel dos conselhos estaduais como instância máxima de deliberação no âmbito dos seus respectivos sistemas de gestão, observadas as diretrizes para uma gestão descentralizada e participativa.

2.2.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.2.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando a proposta encaminhada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto.



2.2.5. Critério de avaliação: Assinatura do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual" pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

## 2.3. Meta II.2: Implementação das Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

2.3.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza legal e institucional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.3.2. Objetivo: Estruturação de arcabouço legal e institucional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

*PS*



2.3.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.3.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado.

2.3.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual" (Anexo IV).

2.4. Meta II.3: Implementação das Variáveis de Planejamento

2.4.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de planejamento, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.4.2. Objetivo: Planejamento adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.4.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.4.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado.

2.4.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual" (Anexo IV).

2.5. Meta II.4: Implementação das Variáveis de Informação e Suporte

2.5.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de informação e suporte, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.5.2. Objetivo: Informação e suporte adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.5.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.5.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado.

2.5.5. Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os





**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**

quantitativos do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual" (Anexo IV).

**2.6. Meta II.5: Implementação das Variáveis Operacionais**

2.6.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza operacional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.6.2. Objetivo: Desempenho operacional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.6.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.6.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado.

2.6.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual" (Anexo IV).

**3. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS E DOS DESDOBRAMENTOS PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**3.1 Percentual de Atendimento às Metas no Período de Certificação**

3.1.1 No primeiro período de certificação (Período 1), será computado para efeito de certificação exclusivamente o resultado alcançado na meta II.1 (item 2.2).

3.1.2 A partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), o percentual de alcance às metas do Programa será determinado com base nos critérios de avaliação descritos nos itens 1 e 2 deste Anexo, somando-se os pesos atribuídos a cada uma das metas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \sum (M_i \times P_i) = M_1 \times P_1 + M_2 \times P_2 + \dots + M_n \times P_n$$

sendo,

$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%)$  = percentual de atendimento (entre 0 e 100%)

$M_i$  = indicador de atendimento à meta  $i$  (0 ou 1)

$P_i (\%)$  = peso atribuído à meta  $i$ , conforme valor constante nos Anexos III e IV

3.1.3 Os indicadores de alcance das metas ( $M_i$ ) serão iguais à unidade caso seja constatado pelo ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão foi plenamente atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo.

3.1.4 Os indicadores de alcance das metas ( $M_i$ ) serão considerados nulos caso seja constatado pelo ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão não foi plenamente atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo, ou caso as informações necessárias ao processo de certificação não tenham sido disponibilizadas pela entidade estadual em tempo hábil.



### 3.2 Determinação do Valor de Repasse

3.2.1 Na primeira parcela de certificação (Parcela 1), o valor do repasse será igual ao valor máximo da parcela de recursos, condicionado ao alcance da meta II.1 (item 2.2).

3.2.2 A partir da segunda parcela de certificação (Parcelas 2 a 5), o valor do repasse será determinado utilizando-se as seguintes fórmulas de cálculo:

$$V_{\text{parcela}} (\text{R\$}) = 0, \text{ se } P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) < 50\%; \text{ ou}$$
$$V_{\text{parcela}} (\text{R\$}) = V_{\text{max}} (\text{R\$}) \times P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) / P_{\text{max}} (\%), \text{ se } P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) \geq 50\%$$

sendo,

$P_{\text{max}} (\%) = \text{Somatório dos pesos das metas no período de certificação}$

$V_{\text{parcela}} (\text{R\$}) = \text{valor do desembolso anual (Parcelas 2 a 5)}$

$V_{\text{max}} (\text{R\$}) = \text{valor máximo da parcela de recursos (Parcela 1)}$

3.2.3 A avaliação das metas do Programa de caráter cumulativo (Metas II.2 a II.5) terão repercussão financeira somente a partir do terceiro período do ciclo de avaliação (Período 3). Dessa forma, o somatório dos pesos das metas ( $P_{\text{max}}$ ) para certificação do Período 2 será equivalente ao somatório dos pesos das metas de caráter não cumulativo (Metas I.1 a I.5).

## 4. DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

4.1 O processo de certificação será iniciado no exercício em que ocorrer a aprovação das metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente (Período 1).

4.2 O segundo período de certificação (Período 2) corresponderá ao exercício fiscal da aprovação das metas ou ao exercício subsequente, conforme cronograma dos Quadros de Metas (Anexos III e IV) aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente.

4.3 Ao longo do período de certificação, a entidade estadual deverá informar à ANA sobre a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a comprometer o alcance das metas pactuadas para o período.

4.4 A ANA, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar para efeito de cálculo do valor de desembolso no período em questão ( $V_{\text{parcela}}$ ), os pesos atribuídos às metas que foram prejudicadas pela ocorrência de fatos supervenientes. Neste caso, o somatório dos pesos das metas ( $P_{\text{max}}$ ) será equivalente ao das metas não prejudicadas.



**Anexo II**

**VARIÁVEIS DE GESTÃO E NÍVEIS DE EXIGÊNCIA PARA CERTIFICAÇÃO DAS METAS GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL**

**META II.2 – VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL**

**1.1. Organização Institucional do Sistema de Gestão**

Nível 1: Não tem nenhuma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos ou esta área encontra-se completamente desestruturada.

Nível 2: Tem alguma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, mas esta área ainda não está completamente estruturada e/ou existe algum tipo de conflito com obras, gestão ambiental ou com os setores usuários.

Nível 3: Tem alguma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, a qual encontra-se razoavelmente estruturada, sem conflitos com obras, gestão ambiental ou com os setores usuários.

Nível 4: Tem uma área específica da Administração Pública para gestão de recursos hídricos (Secretaria e Organismo Gestor), mas existem problemas de falta de articulação, incompatibilidades ou conflitos de competências com outras áreas (ex. obras, gestão ambiental).

Nível 5: Tem uma área específica da Administração Pública para gestão de recursos hídricos (Secretaria e Organismo Gestor), a qual encontra-se razoavelmente estruturada, e os problemas de falta de articulação, incompatibilidades ou conflitos de competências com outras áreas (ex. obras, gestão ambiental) não existem ou não são importantes.

**1.2. Organismo(s) Coordenador/Gestor**

Nível 1: Os Organismos Coordenador e Gestor não existem ou correspondem a uma área ou departamento de alguma Secretaria que ainda está inoperante ou pouco operante.

Nível 2: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são uma mesma entidade, que ainda não está plenamente estruturada (faltam recursos materiais e humanos) e/ou operante (algumas atribuições institucionais ainda não são executadas).

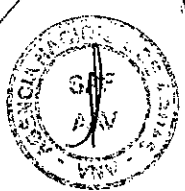
Nível 3: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são uma mesma entidade, que está plenamente estruturada (dispõe dos recursos materiais e humanos necessários) e operante (todas atribuições institucionais são executadas satisfatoriamente).

Nível 4: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são entidades diferentes, e uma delas ou ambas ainda não estão plenamente estruturadas e operantes.

Nível 5: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são entidades diferentes, ambas plenamente estruturadas e operantes.

**1.3. Gestão de Processos**

Nível 1: O organismo gestor não dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para a execução de suas atribuições institucionais.

*PF*  


**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**

Nível 2: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para execução de algumas de suas atribuições institucionais.

Nível 3: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para execução de todas suas atribuições institucionais.

#### 1.4. Arcabouço Legal

Nível 1: Não existe política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei.

Nível 2: Há um arcabouço básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), mas a maior parte dos dispositivos legais carecem de regulamentação e/ou atualização.

Nível 3: Há um arcabouço básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), e a maior parte dos dispositivos legais encontram-se regulamentados e atualizados.

Nível 4: Há um arcabouço completo, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei, bem como todos regulamentos e normativos complementares necessários.

#### 1.5. Conselho Estadual

Nível 1: Não existe Conselho e tampouco existe previsão de existir um Conselho no arcabouço legal existente;

Nível 2: Existe Conselho previsto em Lei, mas o mesmo ainda não foi constituído.

Nível 3: Existe Conselho constituído, mas o mesmo ainda não é muito atuante e/ou funciona em condições precárias.

Nível 4: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e funcionando em condições adequadas (reuniões periódicas, comparecimento satisfatórios dos seus membros).

#### 1.6. Comitês de Bacias e Organismos Colegiados

Nível 1: Não existem comitês estaduais de bacias instalados nem organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes).

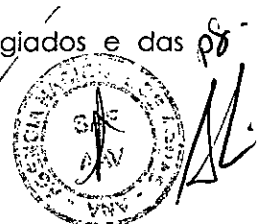
Nível 2: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos em algumas das bacias/áreas críticas (áreas de maior complexidade para a gestão, devido ao comprometimento hídrico, à existência de conflitos pelo uso da água e/ou aos aspectos de gestão da infraestrutura hídrica).

Nível 3: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos na maioria das bacias/áreas críticas.

Nível 4: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos em todas as bacias/áreas críticas.

#### 1.7. Agências de Água e Entidades Delegatárias

Nível 1: Não existe qualquer apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados.



ANA  
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Folha nº: 186
Processo nº: 00197.00464/2019
Rubrica: <i>EDM</i> Matrícula: 266965-X

Nível 2: Há apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, realizado exclusivamente pela Administração Pública.

Nível 3: Há apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, realizado pela Administração Pública e, em alguns casos, por entidades específicas que atuam como Agências de Água ou entidades delegatárias de suas funções.

Nível 4: Há apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, realizado exclusivamente por entidades específicas que atuam como Agências de Água ou entidades delegatárias de suas funções.

#### 1.8. Comunicação Social e Difusão

Nível 1: Não há ou existem poucas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existem algumas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas falta base técnica profissional e/ou planejamento para essas ações.

Nível 3: Existem diversas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizadas a partir de uma base técnica profissional e de um planejamento adequado.

#### 1.9. Capacitação Setorial

Nível 1: Não existe programa de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizado de modo continuado e organizado.

Nível 2: Existe programa de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas não é um programa devidamente formalizado, realizado de modo contínuo e baseado em estudos de determinação de demandas (por exemplo, DNT).

Nível 3: Existe programa de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, devidamente formalizado, realizado de modo contínuo e baseado em estudos de determinação de demandas (por exemplo, DNT).

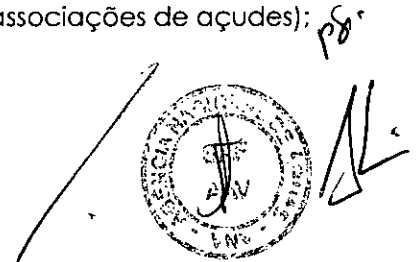
#### 1.10. Articulação com Setores Usuários e Transversais

Nível 1: Não há articulação do poder público com os setores usuários e transversais;

Nível 2: Há alguma articulação do poder público com os setores usuários e transversais, mas restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes);

Nível 3: Há uma adequada articulação do poder público com os setores usuários e transversais, não restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes);

*ps*



## META II.3 – VARIÁVEIS DE PLANEJAMENTO

### 2.1. Balanço Hídrico

Nível 1: Não há um conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas).

Nível 2: Há um conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em algumas áreas, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

Nível 3: Há um conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em todo território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

### 2.2. Divisão Hidrográfica

Nível 1: Há uma proposta de divisão hidrográfica, mas a mesma não é reconhecida ou confiável.

Nível 2: Há uma divisão hidrográfica reconhecida e confiável, mas não formalmente estabelecida (por Lei, por decreto ou por resolução do Conselho Estadual).

Nível 3: Há uma divisão hidrográfica reconhecida, confiável e formalmente estabelecida (por Lei, por decreto ou por resolução do Conselho Estadual).

### 2.3. Planejamento Estratégico Institucional

Nível 1: Não há um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Há um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, mas ainda há necessidade de criar e/ou aprimorar os instrumentos e condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

Nível 3: Há um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, bem como os instrumentos e as condições necessárias para sua efetiva implementação.

### 2.4. Plano Estadual de Recursos Hídricos

Nível 1: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nível 2: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas existem alguns estudos que permitem algum nível de planejamento em âmbito estadual.

Nível 3: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado pelo Conselho Estadual, mas ainda há necessidade de atualizações, revisões e/ou não existem instrumentos ou condições para sua implementação.

Nível 4: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado pelo Conselho Estadual e atualizado, bem como condições para sua efetiva implementação, mas o mesmo ainda não está sendo devidamente apropriado pelos gestores públicos e/ou agentes setoriais.



Nível 5: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado pelo Conselho Estadual e atualizado, e o mesmo está sendo devidamente apropriado pelos gestores públicos e/ou agentes setoriais.

#### 2.5. Planos de Bacias

Nível 1: Não existem planos de bacias aprovados por comitês estaduais.

Nível 2: Alguns comitês estaduais já aprovaram seus planos de bacia.

Nível 3: Boa parte dos comitês estaduais já aprovaram seus planos de bacia.

Nível 4: Todos comitês estaduais já aprovaram seus planos de bacia.

#### 2.6. Enquadramento

Nível 1: Não existem corpos hídricos ou hidrogeológicos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nos 357/2005 e 396/2008, nem estudos ou propostas para enquadramento das águas subterrâneas e superficiais de domínio estadual.

Nível 2: Não existem corpos hídricos ou hidrogeológicos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nos 357/2005 e 396/2008, mas existem alguns estudos ou propostas para enquadramento das águas subterrâneas e superficiais de domínio estadual.

Nível 3: Existem alguns corpos hídricos e hidrogeológicos enquadrados respectivamente nos termos das Resoluções CONAMA nos 357/2005 e 396/2008.

Nível 4: Maioria dos corpos hídricos e hidrogeológicos já foram enquadrados respectivamente nos termos das Resoluções CONAMA nos 357/2005 e 396/2008.

#### 2.7. Estudos Especiais de Gestão

Nível 1: Não existem estudos especiais voltados ao sistema estadual (estudos acerca de temas e aspectos específicos de interesse para a gestão em nível estadual, adicionais ou complementares àqueles desenvolvidos no âmbito do Plano de Recursos Hídricos).


Nível 2: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em nível estadual, mas estão desatualizados ou são ainda insuficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 3: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em nível estadual, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 4: Existem estudos especiais para diversos temas de interesse da gestão em nível estadual, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

#### 2.8. Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão

Nível 1: Não existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual.

*PA*  
  
*PA*

**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**

Nível 2: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, mas sua utilização é ainda relativamente limitada.

Nível 3: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, os quais estão devidamente integrados às rotinas operacionais e/ou aos processos gerenciais e finalísticos (planejamento, outorga, cobrança, etc.).

**META II.4 – VARIÁVEIS DE INFORMAÇÃO E SUPORTE**

**3.1. Base Cartográfica**

Nível 1: Não existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos, a qual dispõe de uma base digital em formato matricial da cartografia sistemática (escalas de 1:1.000.000 até 1:25.000) produzida pelo IBGE ou DSG.

Nível 3: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 2, dispõe ainda de uma base digital em formato vetorial para a gestão de recursos hídricos, proveniente da vetorização da cartografia sistemática (escalas de 1:1.000.000 até 1:25.000) produzida pelo IBGE ou DSG.

Nível 4: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 3, dispõe de acervo recente de mapas da cartografia sistemática e/ou imagens de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos\* anteriores, inclusive), que permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos.

Nível 5: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 4, dispõe de acervo recente de mapas cadastrais e/ou imagens de alta resolução de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos\* anteriores, inclusive), que permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos, em escalas maiores que 1:25.000.

**3.2. Cadastros de Usuários e Infraestrutura**

Nível 1: Não existe cadastros de usuários.

Nível 2: Existe cadastro de usuários (< 20% do universo de usuários cadastrados), mas não existe cadastro de infraestrutura hídrica.

Nível 3: Existe cadastro de usuários (> 20% do universo de usuários cadastrados), mas não existe cadastro de infraestrutura hídrica.

Nível 4: Existe cadastro de usuários (> 20% do universo de usuários cadastrados), bem como cadastro de infraestrutura hídrica.

**3.3. Monitoramento Hidrometeorológico**

Nível 1: Não existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas (operadas em articulação com ANA/CPRM), a não ser aquelas operadas pelos setores usuários.



*ps*



Nível 2: Existem redes pluviométricas e/ou fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, mas não há um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes.

Nível 3: Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, mas a cobertura é inferior a 30% da rede planejada.

Nível 4: Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, e a cobertura é igual ou superior a 30% da rede planejada.

#### 3.4. Monitoramento de Qualidade de Água

Nível 1: Não existe rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendências, mas somente redes específicas operadas pelos setores usuários e empreendimentos licenciados (saneamento, indústria, energia e outros);

Nível 2: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas responde por menos 15% dos pontos previstos na Rede Nacional de Qualidade de Águas em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Avaliação da Qualidade de Águas (PNQA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 3: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 30% dos pontos previstos na Rede Nacional de Qualidade de Águas em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Avaliação da Qualidade de Águas (PNQA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 4: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 50% dos pontos previstos na Rede Nacional de Qualidade de Águas em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Avaliação da Qualidade de Águas (PNQA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.


#### 3.5. Sistema de Informações

Nível 1: Não existem informações sobre recursos hídricos organizadas e sistematizadas em bancos de dados, nem existe ferramental computacional que permita acessá-las e analisá-las em seu conjunto de forma a permitir sua utilização nos processos administrativos, gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 2: Existem informações sobre recursos hídricos organizadas e sistematizadas em bancos de dados, mas não existe ferramental computacional que permita acessá-las e analisá-las em seu conjunto de forma a permitir sua utilização nos processos administrativos, gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 3: Existem informações sobre recursos hídricos organizadas e sistematizadas em bancos de dados, bem como ferramental computacional que permita acessá-las e analisá-las em seu conjunto de forma a permitir sua utilização nos processos administrativos, gerenciais e de regulação do uso da água.

*AL*



### 3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Nível 1: Não existe qualquer ação financiada e/ou promovida no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltada à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse.

Nível 2: Existem algumas ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse, mas essas não fazem parte de um plano ou programa mais amplo e estruturado.

Nível 3: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse, as quais fazem parte de um plano ou programa mais amplo e estruturado, mas os resultados ainda não são adequadamente apropriados para inovação e/ou capacitação.

Nível 4: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse, as quais fazem parte de um plano ou programa mais amplo e estruturado, sendo os resultados devidamente apropriados para inovação e/ou capacitação.

### META II.5 – VARIÁVEIS OPERACIONAIS

#### 4.1. Outorga

Nível 1: Não há ainda emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água ou para lançamento de efluentes.

Nível 2: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, mas não para lançamento de efluentes.

Nível 3: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, bem como para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados até 15% do universo de usuários.

Nível 4: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, bem como para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 15% do universo de usuários.

Nível 5: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, bem como para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 30% do universo de usuários.

#### 4.2. Fiscalização

Nível 1: Não há qualquer tipo de fiscalização dos usuários outorgados;

Nível 2: Há fiscalização dos usuários outorgados, mas a mesma decorre basicamente do processo de licenciamento ambiental ou de outras ações próprias do setor ambiental;

Nível 3: Há fiscalização dos usuários outorgados atreladas ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), mas não há estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização.



**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**

Nível 4: Há fiscalização dos usuários outorgados atreladas ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), e estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização, mas essas decorrem basicamente em função de denúncias, não existindo ainda planejamento ou programação regular para fiscalização.

Nível 5: Há fiscalização dos usuários outorgados atreladas ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

#### 4.3. Cobrança

Nível 1: Não há qualquer tipo cobrança – nem por serviços de água bruta, nem pelo uso da água – e não há qualquer estudo ou regulamento sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 2: Não há qualquer tipo cobrança – nem por serviços de água bruta, nem pelo uso da água – mas já existem estudos ou regulamentos sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 3: Existe cobrança por serviços de água bruta e/ou pelo uso da água em âmbito estadual, mas os valores e mecanismos de cobrança utilizados ainda não estão atualizados ou não são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

Nível 4: Existe cobrança por serviços de água bruta e/ou pelo uso da água em âmbito estadual, e os valores e mecanismos de cobrança utilizados estão atualizados e são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

#### 4.4. Sustentabilidade Financeira

Nível 1: O sistema estadual de recursos hídricos não arrecada nada e depende integralmente do Tesouro do estado.

Nível 2: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos, etc.), mas essa arrecadação representa menos de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 3: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos, etc.), mas essa arrecadação representa mais de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 4: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos, etc.), mas essa arrecadação representa mais de 40% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

#### 4.5. Infraestrutura Hídrica

Nível 1: Toda a gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação) é exercida por outras áreas da Administração Pública, não existindo qualquer participação ou influência da área de recursos hídricos nessa gestão.

Nível 2: A área de recursos hídricos tem alguma participação na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação), mas ainda limitada aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas, etc.).



*AL*

**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**

Nível 3: A área de recursos hídricos tem razoável participação e influência na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação), não restrita apenas aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas, etc.), sendo responsável pela definição de normas gerais, manuais, modos operacionais, modelos de execução de obras.

**4.6. Gestão e Controle de Eventos Críticos**

Nível 1: Não há qualquer infraestrutura e/ou procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos.

Nível 2: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos, mas ainda não há planejamento e execução de ações de controle e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos.

Nível 3: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de controle e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo contudo maior necessidade de maior articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

Nível 4: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de controle e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo adequada articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

**4.7. Fundo Estadual de Recursos Hídricos**

Nível 1: Não existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei.

Nível 2: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, mas o mesmo ainda não foi regulamentado.

Nível 3: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado, mas o mesmo ainda não está operacional.

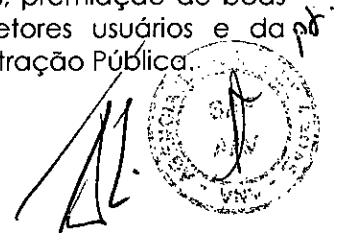
Nível 4: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Nível 5: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado, operando regularmente, e a aplicação dos seus recursos está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

**4.8. Programas e Projetos Indutores**

Nível 1: Não existe qualquer tipo de programa ou projeto indutor para a gestão de recursos hídricos em nível estadual (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas, etc.).


Nível 2: Existem alguns programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em nível estadual (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas, etc.), mas estes dependem basicamente do apoio de setores usuários e da sociedade civil, existindo pouco ou nenhum suporte por parte da Administração Pública.



Folha nº: 194
Processo nº: 00197.00464/2014
Rubrica: <i>EDJ</i> Matrícula: 266965-7

**CONTRATO Nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO**

Nível 3: Existem alguns programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em nível estadual (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas, etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

*AL*  
  
*PS*



Entidade Estadual:

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Decreto Estadual: 35.507/2014

Conselho Estadual:

Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas

METAS <sup>(1)</sup>		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Identificação	Tipo <sup>(2)</sup>	Peso	Período/Parcela 1 2016	Período/Parcela 2 2016	Período/Parcela 3 2017	Período/Parcela 4 2018	Período/Parcela 5 2019
Meta 1.1 Integração das bases cadastrais	NC	10%	-	Dados de usuários de recursos hídricos disponibilizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH
Meta 1.2 Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas	NC	10%	-	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH
Meta 1.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	10%	-	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"
Meta 1.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	10%	-	Manual Operativo da Sala de Situação elaborado e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada
Meta 1.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	10%	-	Cadastro de barragens estruturado e classificação das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)



Vicente Andreu Guillo  
Agência Nacional de Águas

Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles  
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico  
do Distrito Federal

André Lima  
Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal



Entidade Estadual:

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Decreto Estadual: 35.507/2014

Conselho Estadual:

Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

METAS <sup>(1)</sup> (3)		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Identificação	Tipo <sup>(2)</sup>	2016	2016	2017	2018	2019
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	-	-	-	-
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

(3) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)



Vicente Andrad Guilho  
Agência Nacional de Águas

Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles  
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico  
do Distrito Federal

André Lima  
Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal Decreto Estadual: 35.507/2014

Conselho Estadual: Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

**META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social**

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	Sim	4	4
1.2) Organismo(s) Coordenador/Gestor	Sim	4	4
1.3) Gestão de Processos	Sim	2	3
1.4) Arcabouço Legal	Sim	4	4
1.5) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	4
1.6) Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	Sim	2	4
1.7) Agências de Água e Entidades Delegatárias	Sim	2	3
1.8) Comunicação Social e Difusão	Sim	2	3
1.9) Capacitação Setorial	Sim	2	2
1.10) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	2	3

Folha nº: 197  
 Processo nº: 00197-00464/2014  
 Rubrica: *[assinatura]* Matrícula: 266965

**META II.3 – Variáveis de Planejamento**

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
2.1) Balanço Hídrico	Sim	3	3
2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	3	3
2.3) Planejamento Estratégico Institucional	Sim	3	3
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	4
2.5) Planos de Bacias	Sim	2	2
2.6) Enquadramento	Sim	2	3
2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	3	3
2.8) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	3	3

**META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte**

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
3.1) Base Cartográfica	Sim	3	3
3.2) Cadastros de Usuários e Infraestrutura	Sim	3	3
3.3) Monitoramento Hidrometeorológico	Sim	3	4
3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	Sim	3	4
3.5) Sistema de Informações	Sim	3	3
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	3	3

**META II.5 – Variáveis Operacionais**

Variáveis	Avaliação?	Níveis	
		Mínimo	Adotado
4.1) Outorga de direito de uso	Sim	4	5
4.2) Fiscalização	Sim	4	5
4.3) Cobrança	Sim	2	2
4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Sim	3	3
4.5) Infraestrutura Hídrica	Sim	3	3
4.6) Gestão e Controle de Eventos Críticos	Sim	3	3
4.7) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3
4.8) Programas Indutores	Sim	3	3

Vicente Andreu Grillo  
 Agência Nacional de Águas



*[assinatura]*  
 Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles  
 Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

*[assinatura]*  
 André Lima  
 Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal